



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA TRT4  
Nº 004/2022-01**

**TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO TERMO DE  
CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO  
SUL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, com sede na Rua Duque se Caxias, nº 350, Centro, em Porto Alegre, RS, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado pela Diretora-Geral da Secretaria do TRE, ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA, resolvem alterar o Termo de Cessão de Uso conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO** – Em razão da inclusão da previsão de reembolso de despesas operacionais, da alteração da fiscalização do convênio, e de sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), renumera-se o Parágrafo Único da Cláusula Quarta em Parágrafo Primeiro e acrescentam-se os Parágrafos Segundo ao Sexto à referida Cláusula; modifica-se a Cláusula Oitava e acrescenta-se o Parágrafo Único à Cláusula Nona, com as seguintes redações:

**“DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

(...)

**CLÁUSULA QUARTA.** .....

**Parágrafo Primeiro**.....

**Parágrafo Segundo.** *Será pago pelo CESSIONÁRIO o valor semestral de R\$ 258,12 (duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), a título de reembolso de despesas operacionais não pagas diretamente aos respectivos credores, com efeitos a partir de 01/07/2022.*

**Parágrafo Terceiro.** *Para o cálculo do valor de reembolso foram consideradas as despesas relativas à manutenção dos aparelhos de ar condicionado do espaço cedido.*

**Parágrafo Quarto.** *Os valores deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante GRUs, a serem preenchidas com o código 28955-8.*

**Parágrafo Quinto.** *O recolhimento semestral referente ao período de julho a dezembro deverá ser realizados até o dia 31 de janeiro e o recolhimento referente ao período de janeiro a junho deverá ser realizado até o dia 31 de julho.*

**Parágrafo Sexto.** *O valor de reembolso será revisto anualmente pelo índice IGP-DI.*

(...)

**DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** *A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da servidora Fernanda de Oliveira Saccaro, e, nos seus impedimentos, da servidora Astrid Regina Froener.*



### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

#### CLÁUSULA NONA.....

##### **Parágrafo Único. Da Proteção de Dados:**

*I - Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.*

*II – Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.*

*III - Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.*

*IV – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.*

*V - Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas neste parágrafo, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este parágrafo.*

*VI - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:*

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;*
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;*
- c) Uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;*

*VII – Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.*

*VIII - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.”*



**CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO** – O CEDENTE e o CESSIONÁRIO ratificam o convênio ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Assinantes:**

**Pelo CEDENTE:**

*documento assinado digitalmente*  
**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**  
Presidente do TRT da 4ª Região

**Pelo CESSIONÁRIO:**

*documento assinado digitalmente*  
**ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA**  
Diretora-Geral da Secretaria do TRE do Rio Grande do Sul